Ofício nº 256/2025

Parauapebas, 24 de março de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
ANDERSON MORATÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, especialmente em seu art. 45, inciso II e o artigo 219, *caput* e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____/2025.

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e no artigo 219, *caput* e §3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parauapebas, submete à apreciação da Câmara Legislativa a seguinte proposta de emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 100. .....

.....

§9º Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual farão constar, em seu corpo normativo, dispositivo que assegure a disponibilização de recursos para despesas correntes e de capital no percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, em função programática própria a ser inserida no orçamento fiscal, para atendimento das alterações do Poder Legislativo Municipal por meio de emendas parlamentares.

.....

Art. 102. .....

.....

§5º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o §9º, do artigo 100, desta Lei.

§6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no valor equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde, seja por alocação direta na secretaria específica, seja por alocação para execução por meio das Organizações da Sociedade Civil.

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

§7º As emendas individuais constantes da programação orçamentária prevista no §9º, do art. 100, só não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, cuja solução será buscada por meio da adoção das seguintes medidas:

I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação da emenda não executada por impedimento insuperável de ordem técnica;

III - até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e

IV - se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas neste parágrafo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I, deste parágrafo.

§8º Para fins do disposto no §5º, do *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

....." (NR).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 24 de março de 2025.

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140 Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, que visa instituir as emendas impositivas, conferindo aos parlamentares a prerrogativa de indicar a execução obrigatória de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior. Essa medida visa fortalecer a independência do Poder Legislativo e garantir maior participação dos representantes eleitos na definição das políticas públicas e na alocação dos recursos públicos.

Atualmente, a execução das emendas parlamentares depende, em grande parte, da discricionariedade do Poder Executivo, o que pode comprometer a equidade na distribuição dos recursos, desta forma, a implementação das emendas impositivas busca assegurar que os investimentos indicados pelos parlamentares, especialmente aqueles voltados para a área da saúde, sejam efetivamente realizados.

Além disso, a medida promove maior transparência e previsibilidade na execução orçamentária, garantindo que as demandas da população sejam atendidas de maneira objetiva e eficiente. A presente proposta segue os parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal (art. 166, §§ 9º a 12º), garantindo-se o atendimento ao princípio da simetria, estabelecendo que as emendas individuais do Legislativo ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) não ultrapassem a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo que a metade desse percentual deve ser destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Dessa forma, a presente emenda fortalece o princípio da separação dos poderes, equilibra a distribuição de recursos públicos e aprimora a governança municipal, consolidando a participação do Legislativo no planejamento orçamentário e na execução de políticas públicas essenciais, motivo pelo qual, requer-se o regular processamento do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, com sua análise perante esta Casa de Leis e a sua consequente aprovação, em tudo observado o Regimento Interno da Câmara.

Atenciosamente,

AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140
Assinado de forma digital por AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO:01076339140

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito de Parauapebas

Rua Marcos Freire – Nº 305 – Bairro Chácara do Sol – Parauapebas - PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3346-2141. Fax. 3346-1037 E-mail gabinete@parauapebas.pa.gov.br